



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MINUTA

Contrato nº: XXXXX/2022

Processo Administrativo XXXXX/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX .

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede na Av. Juvenal Lamartine, 33 , Centro, Monte Alegre-RN , representada aqui pelo seu Prefeito, o Senhor ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx portador do RG sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado em Monte Alegre/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX , inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nestes termos representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente CONTRATO, conforme especificações a seguir:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviço no fornecimento de sinal de internet

#### CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

Pelo presente Termo de Contrato será paga a importância global de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

#### CLÁUSULA 3ª - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será pago com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada ( Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

#### CLÁUSULA 4ª - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:, existente no orçamento vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

O pagamento pela execução dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços ou a cada medição.

### **CLÁUSULA 6ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Dispensa/Licitação – Pregão Presencial Nº xxxxx, homologada em xx/xx/xxxx.

### **CLÁUSULA 7ª – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência deste termo.

### **CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo iniciará em xx de xxxxx de 2022 e encerrará em xx de xxxxxxxx de 20xx, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES:**

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “DO CRONOGRAMA FINANCEIRO”, existente neste contrato;
- b) Proceder o recebimento dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA, caso seja constatado serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
- d) Notificar à CONTRATADA, caso haja distorção dos serviços a serem executados com os contratados, bem como se houver atraso na entrega dos mesmos.

Da CONTRATADA:

- a) Executar serviços de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços;
- b) Executar os serviços contratados dentro do prazo determinado para execução;
- c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE, pelas razões a serem apresentadas; e

### **CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação da CONTRATANTE por uma vez, será advertida;
- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos; e
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea, no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA 11ª - DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:**

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas e/ou suprimidas em até 25% mediante a celebração de aditamento, conforme Parágrafo 1º, Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 12ª – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FORNECIMENTO:**

O prazo fixado na Cláusula 8ª poderá ser prorrogado ou antecipado, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

### **CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO:**

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre os serviços realizados e as quantias a serem pagas.

Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA deixe de atender as solicitações da CONTRATANTE, conforme Cláusula 10ª deste termo;
- b) caso haja a sub-contratação dos serviços;
- c) caso seja executados serviços fora das especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento dos valores devidos; e
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

### CLÁUSULA 15ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre/RN, em xx de xxxxxx de 2022.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**

PELA CONTRATANTE

PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATADA

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_